LEI Nº 2.867 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.006.

Autoriza o Executivo Municipal a locar imóvel de propriedade da Casa da Criança de Leme "Cecília de Sousa Queiroz" e realizar obras de reforma e adaptação no Imóvel, para fins de instalação do Centro de Treinamento do SENAI – SP.

O Prefeito do Município de leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação, pelo prazo de 10 (dez) anos, de parte do imóvel de propriedade da Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz", localizado na rua Jorge Hilsdorf, nº 47, constituído por um galpão com 1.000 m2 (um mil metros quadrados) e respectiva área adjacente, para fins de instalação do Centro de Treinamento do SENAI – SP.

Parágrafo Único – É de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos de acordo com os índices divulgados pelo Governo Federal, o valor mensal máximo permitido da locação a que se refere o "caput", deste artigo.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a realizar obras de reforma e adaptação no imóvel referido no artigo 1º, supra, necessárias à instalação do mencionado Centro de Treinamento do SENAI-SP, ficando autorizado, também, a pactuar a compensação do valor investido no imóvel com parte do valor dos aluguéis mensais, até o total ressarcimento aos cofres municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme